



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 18 de Maio de 2023 Ano XXV

Nº 5993

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5485, DE 18 DE MAIO DE 2023

Reconhece de utilidade pública a LIGA JUAZEIRENSE DE VÔLEI-LIJUV e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a LIGA JUAZEIRENSE DE VÔLEI-LIJUV, entidade civil de direito privado, de caráter social, fundada em 21 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob nº 13.205.550/0001-99, com sede e foro neste Município, a Rua Catulo da Paixão s/n, Sala 03, Bairro Triângulo, CEP 63.041-162, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípio e costumes nacionais, e que tem por objetivo mútua colaboração entre os seus sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que respeitem as Legislações em todas as suas esferas, com a finalidade de promover fomento social em nossa cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Francisco Rafael do Nascimento Rolim

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Lucas Rodrigues Soares Neto

LEI Nº 5486, DE 18 DE MAIO DE 2023

Reconhece de utilidade pública o MOVIMENTO MORAR BEM e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o MOVIMENTO MORAR BEM pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.427.501/0001-06, sem fins lucrativos, filantrópica, sem qualquer vínculo político partidário, tem por finalidade reivindicar dos governos a construção de moradias dignas para famílias de baixa renda a infraestrutura dos bairros.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Lucas Rodrigues Soares Neto

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5487, DE 18 DE MAIO DE 2023

Altera o Anexo II da Lei nº 4.434 de 27 de fevereiro de 2015, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo II da Lei nº 4.434 de 27 de fevereiro de 2015, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, o qual passará a ter a seguinte redação:

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
CARGO NÍVEL II	PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Mesa diretora

DECRETO Nº 844, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo - CONDEL do Fundo Municipal

de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo - CONDEL do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, criado pela Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007 (Redação dada pela Lei nº 5317/2022), na forma do Anexo Único parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno do Conselho Curador, aprovado em de 05 de outubro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Deliberativo é órgão máximo de deliberação da estrutura organizacional do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO, instituído pelos artigos 69 e 70 da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, (Redação dada pelo Lei nº 5317/2022).

Art. 2º Este Regimento Interno regula a composição, as competências, as atribuições e o funcionamento do Conselho

Deliberativo - CONDEL, órgão máximo de deliberação do PREVIJUNO.

Art. 3º Compõem o Conselho Deliberativo - CONDEL os seguintes membros nos termos do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007: (*Redação dada pela Lei 5317/2022*)

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, acompanhados de 2 (dois) suplentes, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designados pelo Prefeito Municipal;

II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, acompanhados de 2 (dois) suplentes, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designados pelo Presidente da Câmara;

III - 2 (dois) representantes dos segurados, acompanhados de 2 (dois) suplentes, independentemente de demonstração de conhecimento técnico sobre assuntos previdenciários, a serem escolhidos mediante eleição, garantida a participação na eleição, seja como candidato, seja como eleitor, de servidores ativos e inativos.

§ 1º É vedada a indicação ou a eleição de pessoas que exerçam cargo em organização sindical ou que sejam membros de conselho ou diretoria de associação patronal ou trabalhista para integrar o Conselho Deliberativo.

§ 2º Os suplentes não substituirão os titulares em ausências ocasionais, mas tão somente os sucederão no caso de afastamento definitivo do cargo.

Art. 4º No ato da posse e no término do mandato, os membros do CONDEL deverão apresentar declaração de seus bens, que será mantido em arquivo do Conselho.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das atribuições do Conselho

Art. 5º Compete ao CONDEL as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre:

a) a proposta das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual do RPPS;

b) a prestação de contas anuais a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos de fiscalização externa;

c) a Nota Técnica Atuarial e a Regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários, de Custeio e a Política de Investimentos;

d) o Plano de Contas, o Plano de Ação Anual e Planejamento Estratégico;

e) o Parecer Atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários;

f) o Relatório Trimestral do órgão de controle interno;

g) os balancetes mensais, assim como o balanço, as contas anuais da Instituição, e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência pública;

h) as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

III - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

IV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

V - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

VI - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão, acompanhando as providências adotadas;

VII - atuar como última instância deliberativa, em âmbito administrativo, relativa à gestão do RPPS e à aplicação da legislação previdenciária;

VIII - velar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando, de forma constante e permanente, que a Instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do PREVIJUNO;

IX – definir os critérios que serão observados nos relatórios produzidos pelo controle interno, que permitam aferir a sua qualidade, relacionados à abrangência dos assuntos a serem objeto de verificação, bem como a sua funcionalidade, repercussão e alcance.

Art. 6º No exercício de suas competências, cabe ao CONDEL:

I – elaborar, publicar e controlar a efetivação do Plano de Ação Anual e Planejamento Estratégico;

II – estabelecer os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

III – elaborar relatório de prestação de contas com a síntese dos trabalhos realizados e as considerações que serviram de subsídio;

IV – elaborar seu Regimento Interno e suas alterações;

V – submeter ao Chefe do Poder Executivo o Regimento Interno do CONDEL para aprovação através de Decreto, nos termos das alíneas “c” e “e” do Art. 93 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, Ceará, de 1990.

Seção II

Das atribuições do Presidente

Art. 7º São atribuições do Presidente do CONDEL:

I – presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e orientando os trabalhos na conformidade deste Regimento;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Órgão Colegiado;

III – abrir e encerrar as sessões, suspendê-las temporariamente ou, ouvindo os demais membros, até data posterior, quando as circunstâncias exigirem tal medida excepcional;

IV – determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a a aprovação do Conselho;

V – resolver as questões de ordem suscitadas;

VI – verificar as questões de quórum, tanto as referentes à instalação das sessões, quanto as pertinentes às votações;

VII – colocar em discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia;

VIII – resolver sobre a votação por partes;

IX – orientar, dirigir e regular os debates;

X – conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;

XI – interromper o orador quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo em justificação de voto ou explicação pessoal;

XII – alertar o orador se este usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus pares, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;

XIII – anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;

XIV – solicitar ao Conselho a autorização da presença, nas reuniões, de pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

XV – solicitar ao Conselho autorização de permitir excepcionalmente a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a urgência e a relevância dos mesmos;

XVI – assinar as Resoluções e Correspondências do Conselho;

XVII – representar o Conselho em todos os atos necessários ou, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro;

XVIII – convocar reuniões extraordinárias;

XIX – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho;

XX – fazer observar as leis e regulamentos;

XXI – apresentar ao Conselho, na primeira sessão ordinária do ano civil, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;

XXII – propor alterações deste Regimento Interno.

Seção III

Das atribuições dos Membros

Art. 8º Compete aos membros do CONDEL:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho, e em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;

II – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;

V - apreciar os atos da Presidência, nos termos previstos na legislação;

VI - representar o Presidente e/ou o Conselho, por indicação de seu Presidente ou deliberação dos membros, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;

VII - solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;

X - fornecer ao Presidente e aos demais membros do CMP, dados e informações de seu conhecimento, referentes às matérias examinadas nas reuniões, que julgar importantes para as deliberações daquele Colegiado;

XI - elaborar votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do CMP na qualidade de relatores designados pelo Presidente; e

XII - propor alterações deste Regimento Interno.

Seção IV

Das atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho

Art. 9º Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo - CONDEL:

I - preparar a documentação necessária para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - realizar a recepção de documentos encaminhados ao Conselho;

III - assessorar o Presidente e demais membros do conselho na produção e encaminhamento de documentos;

IV - realizar o controle dos documentos produzidos nas reuniões;

V - encaminhar aos membros do Conselho com no mínimo 48h de antecedência a convocação para as reuniões ordinárias e

extraordinárias, indicando o local, o horário e a pauta das respectivas reuniões;

VI - secretariar e lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias que assistir.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente segundo calendário aprovado na última reunião ordinária de cada ano referente ao ano subsequente.

Parágrafo único. O calendário de reuniões ordinárias somente poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho.

Art. 11. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para apreciar ponto de pauta específico.

Art. 12. Das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas serão lavradas atas que devem ser lidas e aprovadas na primeira reunião seguinte.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13. As decisões que o CONDEL deliberar serão exaradas por meio dos seguintes atos:

I - ata;

II - resolução;

III - parecer.

§1º As Resoluções serão numeradas de forma sequencial, iniciando-se com o número 001.

§2º As Atas serão controladas pelo número da reunião a que se referirem, iniciando-se a contagem a cada ano.

Art. 14. O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples dos presentes, salvo os casos específicos previstos neste regimento.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 15. O processo de escolha, o mandato, a representação e a recondução dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO estão disciplinados no Decreto nº 820, de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 16. O membro do Conselho Deliberativo perderá o seu mandato nos casos previstos no Decreto nº 820/2023, e nas seguintes situações:

I - pelo término do mandato;

II - por desinteresse caracterizado por faltas sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

III - por conduta incompatível com o decoro.

§1º Somente serão computadas, para aplicação do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, as faltas sem justificativas que ocorrerem em reuniões ordinárias.

§2º A justificativa de falta deverá ser realizada com apresentação de documento escrito até a data da reunião ordinária subsequente a sua ocorrência, fazendo-se constar a entrega da mesma na ata da reunião.

§3º Serão aceitos como justificativas de faltas os seguintes documentos:

I - atestados médicos;

II - declarações de comparecimento a órgãos judiciários;

III - convocações de tribunais de júri;

IV - mandados de comparecimento à delegacia de polícia ou varas judiciais;

VI - qualquer outro documento que justifique a impossibilidade física de presença à reunião;

VII - outros documentos aceitos pela presidência do conselho.

Art. 17. A perda do mandato devido a faltas não justificadas será declarada de ofício pelo presidente na reunião seguinte à ocorrência do fato descrito no inciso II do *caput* do Art. 16 deste Regimento, fazendo-se constar em ata a respectiva declaração.

Art. 18. A perda de mandato por conduta incompatível com o decoro deverá ser declarada pelo próprio Conselho, após procedimento administrativo específico, decorrente de denúncia externa ou apresentação de prova documental que desabone a integridade moral de qualquer conselheiro.

§1º O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo somente será aberto após a apresentação dos documentos em reunião ordinária e por decisão da maioria dos presentes.

§2º Aberto procedimento administrativo, o presidente do CONDEL indicará um relator entre os conselheiros presentes, que deverá coletar informações pertinentes ao caso, à defesa do acusado em relação aos fatos narrados e o relato conclusivo dos fatos.

§3º O presidente do CONDEL, em comum acordo com o relator, estabelecerá um prazo para a apresentação do relato em reunião.

§4º O presidente convocará reunião extraordinária para a leitura do relato conclusivo e para deliberação sobre a perda do mandato.

§5º Em seu relato, após a narrativa dos fatos, o relator emitirá opinião, se houve ou não conduta incompatível com o decoro, e declarará o seu voto favorável ou não favorável à perda do mandato.

Art. 19. A decisão que declarar perda de mandato por faltas não justificadas ou por conduta incompatível com o decoro, deverá ser comunicada por ofício ao Gestor do PREVIJUNO para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As deliberações do CONDEL poderão ser publicadas no Diário Oficial do Município visando dar transparência aos seus atos.

Art. 21. Os membros do CONDEL serão solidários nas responsabilidades e responderão civil, administrativa e criminalmente, inclusive com seu patrimônio pessoal, por qualquer ato lesivo à Administração Pública e ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência do Município de Juazeiro do Norte, Ceará, observando-se ainda as normas de gestão fiscal e as penalidades previstas na legislação correlata. (Art. 8º-A da Lei Federal nº 9.717/1998)

Art. 22. O CONDEL contará com o apoio técnico do Controle Interno do PREVIJUNO, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, previdenciária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos da instituição e formular as sugestões pertinentes.

Art. 23. O comparecimento às atividades do CONDEL em horário coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação do PREVIJUNO, serão considerados como

exercício do cargo ou do emprego público, ficando vedada a imputação de falta ao serviço dos respectivos Conselheiros.

Art. 24. Compete ao PREVIJUNO proporcionar ao CONDEL os meios necessários ao exercício de suas atividades, bem como remunerar os Conselheiros pela efetiva participação das reuniões, na forma da legislação vigente, de acordo com o Art. 73 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317/2022).

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, Ceará, 18 de maio de 2023.

José Erivaldo de Oliveira Santos

Presidente do Conselho Deliberativo- CONDEL

DECRETO Nº 845, de 18 de MAIO DE 2023

Institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - COMPOP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de Dezembro de 2009, que versa sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua no município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - COMPOP, que será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST.

Art. 2º - O COMPOP será composto paritariamente por 3(três) representações do Poder Público Municipal e 3(três) representações da Sociedade Civil, de modo a contemplar a intersetorialidade da política municipal para a população em situação de rua.

§ 1º - A representação do Poder Público Municipal será composta pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e a Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

§ 2º - A representação do Poder Público será composta pelas secretarias que desenvolvem ações que afetem direta ou indiretamente a população em situação de rua.

§ 3º - A representação da Sociedade Civil será composta por entidades/instituições/movimentos sociais e organizações que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua, a serem escolhidos por meio de fórum específico.

§ 4º - O mandato dos conselheiros eleitos pela sociedade civil será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única reeleição por igual período.

§ 5º - Poderão ser convidadas outras representações do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, na qualidade apenas de participante para fortalecerem as ações e medidas do Comitê em determinadas situações.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST deverá garantir todo o apoio técnico-administrativo para o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua.

§ 7º - As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas em diário oficial local ou veículo de comunicação de ampla circulação.

Art. 3º - A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º - O Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua terá as seguintes atribuições:

I - Apoiar o Poder Público na elaboração do Plano Operativo de Ações, com o detalhamento das estratégias e orçamentos para a implementação do Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua;

II - Acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua e a implementação do Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua e do Plano de Ações;

III - Definir diretrizes para o atendimento da população em situação de rua pelas diferentes políticas municipais;

IV - Realizar o controle social por meio do monitoramento da movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas e políticas para a população em situação de rua;

V - Assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento da população em situação de rua;

VI - Receber e encaminhar denúncias de violações de direitos da população em situação de rua;

VII - Propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

VIII - Organizar, periodicamente, encontros e seminários municipais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

IX - Nas áreas de maior presença da população em situação de rua, apoiar grupos com o objetivo de articular a rede e implementar territorialmente a Política Municipal para a População em Situação de Rua;

X - Deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

PORTARIA Nº 0406, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o Retorno às Funções pós Licença para tratar de Interesse Particular (Licença sem Vencimentos) de servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 80, § 1º, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do

Norte), acerca do retorno às funções pós Licença para tratar de Interesse Particular;

CONSIDERANDO o pedido de Retorno às Funções, protocolado sob o nº 202305-09730, feito por MARY KYRZE GUIMARÃES BATISTA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202305-09730, proferido através da Decisão Administrativa datada de 04 de maio de 2023;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER o RETORNO ÀS FUNÇÕES à Sra. MARY KYRZE GUIMARÃES BATISTA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 31.523, admitida em 18 de maio de 2011, investida no cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), devendo a mesma retornar às suas funções de forma imediata.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de maio de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0407, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o Retorno às Funções pós Licença para tratar de Interesse Particular (Licença sem Vencimentos) de servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 80, § 1º, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), acerca do retorno às funções pós Licença para tratar de Interesse Particular;

CONSIDERANDO o pedido de Retorno às Funções, protocolado sob o nº 202304-09715, feito por ZENILDA BARBOSA ALVES SOUZA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202304-09715, proferido através da Decisão Administrativa datada de 04 de maio de 2023;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER o RETORNO ÀS FUNÇÕES à Sra. ZENILDA BARBOSA ALVES SOUZA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 20.904, admitida em 29 de janeiro de 2010, investida no cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), devendo a mesma retornar às suas funções de forma imediata.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de maio de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0408, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Secretário Escolar da E.M.E.I. Profª. Francisca Pereira de Matos, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR DEBORAH NAYANNE BATISTA DA SILVA, portadora do RG nº 20XXXXXXXX61 SSPDS/CE, inscrita

no CPF nº XXX.357.643-XX, do cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar da E.M.E.I. PROFª. FRANCISCA PEREIRA DE MATOS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de maio de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de maio de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0409, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR EZEQUIEL ALBUQUERQUE DE MACÊDO FILHO, portador do RG nº 38XXXX-82 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.635.833-XX, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Infraestrutura, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de maio de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de maio de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0410, DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público Efetivo de Agente Administrativo da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 32, inciso VI, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da Vacância para Assumir Cargo Público Inacumulável;

CONSIDERANDO o pedido de Vacância, protocolado sob o nº 202305-09812, feito por CARLA DANIELLY DOS SANTOS MEDEIROS, servidora pública municipal, investida no cargo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD);

CONSIDERANDO a manifestação verbal sobre o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202305-09812, proferido pelo Secretário Municipal de Administração em 17 de maio de 2023;

RESOLVE,

Art. 1º - DECLARAR VACANTE o Cargo Público de AGENTE ADMINISTRATIVO, ocupado por CARLA DANIELLY DOS SANTOS MEDEIROS, servidora público municipal, Matrícula Funcional nº 94.577, investida no cargo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 17 de maio de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de maio de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0125/2023 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, nº 0078/2023 - SEDECI de 16 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. WILSON SOARES SILVA, inscrito no CPF sob nº XXX.854.453-XX e portador do RG nº 96XXXXXXXX29, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), perfazendo o total de R\$ 2.691,50 (dois mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), com o objetivo de participar da Missão de Exposição na 30ª edição da SICC - Salão Internacional do Couro e do Calçado 2023, que acontecerá nos dias 22 a 24 de maio de 2023 em Gramado/RS, tendo como início do afastamento o dia 21 de maio de 2023, encerrando-se em 24 de maio de 2023.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 17 de maio de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de maio de 2023.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

Portaria Nº 239/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "ELIZEU SALVADOR NUNES" inscrito no CPF: XXX.381.383-XX, lotado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, referente a viagem no dia 05/05/2023 com retorno dia 07/05/2023, em VEÍCULO CAMINHÃO PLACA PMN-9293", pois o mesmo se deslocará até a cidade de Fortaleza para fazer a conferência e recebimento de medicamentos da PPI (Programação Pactuada Integrada) que estão disponíveis na Célula de Gestão de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14,nº 1161, Alto Alegre II- Maracanaú, Fortaleza-Ce. Conceder 1(uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos, perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de maio de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 236/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 07/05/2023 com retorno dia 09/05/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8180 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de maio de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 240/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "ELIZEU SALVADOR NUNES" inscrito no CPF: XXX.381.383-XX, lotado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica- CAF, referente a viagem no dia 08/05/2023 com retorno dia 10/05/2023, em VEÍCULO CAMINHÃO PLACA PMN-9293", pois o mesmo se deslocará até a cidade de Fortaleza para fazer a conferência e recebimento de medicamentos da PPI (Programação Pactuada Integrada) que estão disponíveis na Célula de Gestão de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14,nº 1161, Alto Alegre II- Maracanaú, Fortaleza-Ce. Conceder 1(uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos, perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de maio de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 243/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 09/05/2023 com retorno dia 11/05/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8180 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de maio de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº230 / 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento

nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar 01(uma) diária e 1/2 (meia) para o Servidor "CARLOS ALBERTO RIBEIRO" CPF: XXX.562.103-XX, lotado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica- CAF, referente a viagem no dia 05/05/2023 com retorno dia 06/05/2023, em veículo "CAMINHÃO de PLACA PMN 9293", com destino à Fortaleza-CE conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), com a finalidade de pois o mesmo se deslocará até a cidade de Fortaleza para fazer a conferência e recebimento dos medicamentos (atenção básica), referentes ao primeiro trimestre de 2023 da PPI (PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA), que estão disponíveis na célula de Gestão de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14, nº 1161 alto alegre II Maracanaú - Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de maio de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 242 / 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.069.064-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 09/05/2023 com retorno dia 11//05/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW4E90 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e

quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de Maio de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 20/2023 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 20/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 20, realizada em 17 de maio de 2023.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá

solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	202332022	IMPROCEDENTE
2	202342022	IMPROCEDENTE
3	202472022	IMPROCEDENTE
4	202482022	IMPROCEDENTE
5	202492022	IMPROCEDENTE
6	202502022	IMPROCEDENTE
7	202522022	IMPROCEDENTE
8	202532022	IMPROCEDENTE
9	202542022	IMPROCEDENTE
10	202552022	IMPROCEDENTE
11	202562022	IMPROCEDENTE
12	202572022	IMPROCEDENTE
13	202582022	IMPROCEDENTE
14	202592022	IMPROCEDENTE
15	202602023	IMPROCEDENTE
16	202612023	IMPROCEDENTE
17	202622023	IMPROCEDENTE
18	202632023	IMPROCEDENTE
19	202662023	IMPROCEDENTE
20	202672023	IMPROCEDENTE
21	202902023	IMPROCEDENTE
22	202912023	IMPROCEDENTE
23	202922023	IMPROCEDENTE
24	202932023	IMPROCEDENTE
25	202942023	IMPROCEDENTE
26	202952023	IMPROCEDENTE

27	202962023	IMPROCEDENTE
28	202972023	IMPROCEDENTE
29	202982023	IMPROCEDENTE
30	202992023	IMPROCEDENTE
31	203002023	IMPROCEDENTE
32	203012023	IMPROCEDENTE
33	203022023	IMPROCEDENTE
34	203032023	IMPROCEDENTE
35	203042023	IMPROCEDENTE
36	203052023	IMPROCEDENTE
37	203062023	IMPROCEDENTE
38	203072023	IMPROCEDENTE
39	203112023	IMPROCEDENTE
40	203422023	IMPROCEDENTE
41	203612023	IMPROCEDENTE
42	203722023	IMPROCEDENTE
43	203732023	IMPROCEDENTE

Juazeiro do Norte-CE, 17 de maio de 2023.

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023004020

REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DE QUEIROZ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5077

CPF/CNPJ: XXX.854.693-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de TLL.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, deixou de apresentar:

- Motivo da contestação, formulado de modo claro e preciso.

Sendo assim, os documentos foi solicitado no dia 26/04/2023 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio do documento. Portanto, houve ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

(...)

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por ser necessário para análise a apresentação do documento supracitado.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. REVISÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023001308

REQUERENTE: MANOEL DE JESUS RODRIGUES
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 39970

CPF/CNPJ: XXX.354.266-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO
OLIVEIRA

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos. Trata-se de requerimento de revisão de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do: pleito, deixou de apresentar:

- Motivo da revisão do IPTU, formulado de modo claro e preciso;
- Comprovante de endereço atualizado.

Sendo assim, os documentos foram solicitados no dia 13/04/2023 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio do documento. Portanto, houve ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por ser necessário para análise a apresentação do documento supracitado.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. AUSÊNCIA DE

DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO.
AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO.
INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023001319

REQUERENTE: INST. EDUC. SÃO FRANCISCO DE ASSIS - IESFA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1088020

CPF/CNPJ: 14.840.530/0003-14

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de imunidade tributária.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, deixou de apresentar:

- Objetivo visando, formulado de modo claro e preciso, informando a qual tributo se refere o pedido de imunidade.

Sendo assim, os documentos foram solicitados no dia 04/04/2023 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio do documento. Portanto, houve ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por ser necessário para análise a apresentação do documento supracitado.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. MDOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023001423

REQUERENTE: PEDRO FRANCISCO DUARTE FILHO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 104.9566

CPF/CNPJ: XXX.412.603-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de MDOS.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, deixou de apresentar:

- Motivo da multa ser indevida, formulado de modo claro e preciso;
- Documento de identificação do requerente (RG ou CPF);
- Comprovante de endereço atualizado.

Sendo assim, os documentos foram solicitados no dia 12/04/2023 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio do documento. Portanto, houve ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

VII - os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito:

(...)

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por ser necessário para análise a apresentação do documento supracitado.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. RESTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023001511

REQUERENTE: MARIA HELENA FONTES DE SOUSA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 13281

CPF/CNPJ: XXX.638.823-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de restituição de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, deixou de apresentar:

- Motivo para pleitear a restituição, formulado de modo claro e preciso;
- Documento de identificação do Sr. Nelinho Almeida Fontes assim como do representante legal (RG ou CPF);
- Procuração para representar o Sr. Nelinho Almeida Fontes;

- Comprovante de endereço atualizado.

Sendo assim, os documentos foram solicitados no dia 05/04/2023 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio do documento. Portanto, houve ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

VII - os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito:

(...)

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por ser necessário para análise a apresentação do documento supracitado.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria n° 0270/2022

Portaria n° 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. RESTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023001513

REQUERENTE: MARIA HELENA FONTES DE SOUSA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 13281

CPF/CNPJ: XXX.638.823-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de restituição de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, deixou de apresentar:

- Motivo para pleitear a restituição, formulado de modo claro e preciso;
- Documento de identificação do Sr. Nelinho Almeida Fontes assim como do representante legal (RG ou CPF);
- Procuração para representar o Sr. Nelinho Almeida Fontes;
- Comprovante de endereço atualizado.

Sendo assim, os documentos foram solicitados no dia 05/04/2023 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio do documento. Portanto, houve ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

VII - os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito:

(...)

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por ser necessário para análise a apresentação do documento supracitado.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria n° 0270/2022

Portaria n° 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
CONSULTA TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE

DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO.
AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO.
INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF N°.: 2022009540

REQUERENTE: JOÃO GABRIEL MACHADO MONTEIRO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1567378

CPF/CNPJ: 18.121.033/0001-55

REPRESENTANTE: VITOR JOHANNES S DE CARVALHO

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO
OLIVEIRA

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de consulta tributária.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, deixou de apresentar:

- Objetivo visando, formulado de modo claro e preciso.
- Documento de identificação do representante da empresa (RG ou CPF);
- Comprovante de endereço atualizado.

Sendo assim, os documentos foram solicitados no dia 16/03/2023 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio do documento. Portanto, houve ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

(...)

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por ser necessário para análise a apresentação do documento supracitado.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023001382

REQUERENTE: GLAUBER DE MEDEIROS FONTE-ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1107804

CPF/CNPJ: 10.353.697/0001-38

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de débitos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, deixou de apresentar:

- Informar de forma clara e precisa quais são as cobranças as quais solicita a exclusão;
- Comprovante e inscrição e de situação cadastral – CNPJ;
- Contrato Social e último aditivo se houver;
- Documento de identificação do representatnte da empresa (RG ou CPF);
- Comprovante de endereço atualizado.

Sendo assim, os documentos foram solicitados no dia 05/04/2023 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio do documento. Portanto, houve ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

III – nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos

atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação de registro do CRC ou na OAB, conforme o caso;

(...)

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por ser necessário para análise a apresentação do documento supracitado.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. DUPLICIDADE CADASTRAL. IPTU. RESTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023001894

REQUERENTE: MARIA LIANE COELHO BRINGEL

CPF/CNPJ: XXX.760.013-XX

REQUERENTE: JOSÉ EUGENIO PEREIRA DE PAIVA

CPF/CNPJ: XXX.016.383-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 995358/998208

REPRESENTANTE: JUCIE FERREIRA MATOS

CPF/CNPJ: XXX.985.373-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ÁCORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de restituição de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos:

- Procuração específica para representação;
- O objetivo visado, formulado de modo claro e preciso;
- Documentação do imóvel;
- Documentos de identificação do requerente e demais envolvidos;
- Comprovante de endereço;

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

VII - os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito:

(...)

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por serem necessários para análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. DUPLICIDADE CADASTRAL. IPTU. RESTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023001896

REQUERENTE: CICERA ALDILENE RAMOS BRITO FINIZOLA

CPF/CNPJ: XXX.290.843-XX

REQUERENTE: JOSÉ EUGENIO PEREIRA DE PAIVA

CPF/CNPJ: XXX.016.383-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 998925/97821

REPRESENTANTE: JUCIE FERREIRA MATOS

CPF/CNPJ: XXX.985.373-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de restituição de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos:

- Procuração específica para representação;
- O objetivo visado, formulado de modo claro e preciso;
- Certidão cartorária atualizada do imóvel;
- Documentos de identificação do requerente e demais envolvidos;
- Comprovante de endereço;

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

VII - os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito:

(...)

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por serem necessários para análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. DUPLICIDADE CADASTRAL. IPTU. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023002219

REQUERENTE: MOACIR ALVES DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.064.763-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1091915

REPRESENTANTE: DANIEL VICTOR DE SOUSA GONDIM

CPF/CNPJ: XXX.498.623-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de restituição de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos:

- Procuração específica para representação;
- O objetivo visado, formulado de modo claro e preciso;
- Comprovante de pagamento;
- RG e CPF do requerente e representante;
- Identificação do imóvel;
- Certidão cartorária atualizada do imóvel;
- Comprovante de endereço;

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar nº 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigido;

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

III - nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

V – a identificação da notificação de lançamento, do auto de infração ou do termo de apreensão;

VI – a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

VIII – as diligências que o recorrente pretenda sejam efetuadas, e justificada a sua necessidade;

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por serem necessários para análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023002224

REQUERENTE: CÍCERA ANDREA DANTAS TARGIN

CPF/CNPJ: 08.713.494/0001-63

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1088856

REPRESENTANTE: WALTER LUIZ DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 07.041.535/0001-50

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de ISS.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos:

- Procuração específica para representação;
- RG e CPF do requerente e representante;

- Comprovante de endereço;

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

(...)

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por serem necessários para análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria n° 0270/2022

Portaria n°0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO.

AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF N°.: 2023002504

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DOS ANJOS

CPF/CNPJ: XXX.835.913-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:-

REPRESENTANTE: MARCIA CLAUDINEIDE PEREIRA DOS ANJOS

CPF/CNPJ: XXX.871.613-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos:

- Procuração específica para representação;

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

(...)

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por serem necessários para análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. ENQUADRAMENTO COMO MEL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023002877

REQUERENTE: VENCELAU GOMES DA SILVA

CPF/CNPJ: 19.995.167/0001-68

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1122306

REPRESENTANTE: ANTONIO JOSÉ DE QUIEROZ

CPF/CNPJ: XXX.854.693-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos:

- Procuração específica para representação;
- RG e CPF do representante.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

(...)

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por serem necessários para análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023003369

REQUERENTE: AURINEIDE FLOR DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.677.853-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1060681

REPRESENTANTE: REGY DOS SANTOS SEGUNDO

CPF/CNPJ: XXX.228.023-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos:

- Procuração específica para representação;
- RG e CPF do representante.

- Documento do imóvel.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar nº 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

(...)

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por serem necessários para análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO.

AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO.
INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023002397

REQUERENTE: FRANCISCA CALIXTO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.977.356-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1191460

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos:

- O objetivo visado, formulado de modo claro e preciso;

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

VII - os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito:

(...)

IX - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por serem necessários para análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AO PEDIDO, BEM COMO COMPROVAÇÕES DAS CONDIÇÕES PARA FAZER JUS À ISENÇÃO. ABERTURA DE PRAZO. TRANSCURSO DO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023004391

REQUERENTE: LUCIVÂNIA MARIA FERREIRA DE FREITAS

CPF/CNPJ: XXX.838.373-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:-

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de ITBI.

Conforme dispõe o art. 265, VII do CTM que os requerimentos direcionados à Junta de Impugnação Fiscal – JIF deverão ser realizados mediante apresentação dos motivos de fato e de direitos em que se fundar o pedido, bem como da apresentação dos demais elementos necessários à comprovação do alegado.

Tais requerimentos deverão, ainda, trazer o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso, nos termos do art. 265, IX do CTM.

A requerente solicita isenção de ITBI sem, contudo, especificar em seu pedido os motivos pelos quais teria direito à isenção do imposto, tampouco apresenta elementos suficientes para a análise de seu pedido.

Em 26/04/2023 foi aberto prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do requerimento fundamentado, bem como da apresentação dos documentos necessários à comprovação de seu pedido, além de outros documentos ausentes.

Em 28/04/2023 a requerente apresentou os documentos ausentes, bem como requerimento, porém tal requerimento apresenta, apenas, de forma genérica o pedido de isenção de ITBI sem especificar os motivos pelos quais teria direito à isenção, tampouco apresenta algum documento que comprove fazer jus ao pedido.

Assim, não há como analisar a presente demanda, tendo em vista que o pedido de isenção de ITBI foi formulado de modo genérico, sem especificar os motivos nem trazer elementos que indiquem a possibilidade de concessão do pleito.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, tendo em vista a ausência de elementos essenciais ao pedido, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TVS. IMPUGNAÇÃO.MEI. REQUERENTE NÃO POSSUI OS REFRIDOS DÉBITOS. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023001432

REQUERENTE: EDUARDO PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1106379

CPF/CNPJ: 12.365.281/0001-65

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de TFE e TVS pelo motivo da empresa ser MEI.

Em pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município não identificou os referidos débitos. Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Isto posto, comunica que o referido processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO TFE. TVS. ISENÇÃO. ASSOCIAÇÃO DE NATUREZA CONFESSIONAL, BENEFICENTE E FILANTRÓPICA, SEM FINS ECONÔMICOS E LUCRATIVOS E DE CARÁTER EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL. REQUERENTE NÃO POSSUI OS REFERIDOS DÉBITOS. PERDA DO OBJETO. PROCESSO JÁ ANALISADO 2022009778. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023002467

REQUERENTE: COLEGIO SALESIANO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - CSSJB

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1167076

CPF/CNPJ: 13.010.707/0006-35

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se do pedido de impugnação de TFE e TVS, conforme pedido de reconhecimento de imunidade mercantil para Associação de Natureza Confessional, Beneficente e Filantrópica, Sem Fins Econômicos e Lucrativos e de Caráter Educacional, Cultural e Assistencial.

Porém, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município não identificou os referidos débitos.

Acrescenta que o objeto desse processo já foi analisado e julgado no processo de nº 2022009778.

Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Isto posto, comunica que o referido processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023003216

REQUERENTE: MICHAEL CONCEIÇÃO DE ALBURQUERQUE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1107903

CPF/CNPJ: XXX.867.694-XX

REPRESENTANTE: FRANCISCO RONY DOS SANTOS

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, deixou de apresentar:

- Documento de identificação do representante da empresa (RG ou CPF);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Procuração para o Sr. FRANCISCO RONY DOS SANTOS representar o proprietário do imóvel (Sr. Michael Conceição de Albuquerque).

Sendo assim, os documentos foram solicitados no dia 26/04/2023 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio do documento. Portanto, houve ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por ser necessário para análise a apresentação do documento supracitado.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ALVARÁ. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023004000

REQUERENTE: DIOCESE DO CRATO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1224121

CPF/CNPJ: 07.386.659/003516

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de taxa de alvará.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, deixou de apresentar:

- Lei municipal reconhecendo a entidade como de utilidade pública.

Sendo assim, os documentos foram solicitados no dia 26/04/2023 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio do documento. Portanto, houve ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

VII - os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito:

(...)

A lei reconhecendo a entidade como de utilidade pública é exigida pelo art. 562 do CTM, a saber:

Art. 562 - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobradas pelo Município.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por ser necessário para análise a apresentação do documento supracitado.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

COMIRA

EDITAL Nº 02/2023, 17 DE MAIO DE 2023

“Convocação do Fórum para escolha de 02 (dois) segmentos da Sociedade Civil para compor Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIRA de Juazeiro do Norte-CE”.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIRA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 4.862, de 30 de maio de 2018, por meio de sua presidente, Sandra Margareth Silva Gomes, CONVOCA as comunidades dedicadas à Promoção da Igualdade Racial deste município para o Fórum de Escolha de dois segmentos da Sociedade Civil, para compor o COMIRA - mandato do biênio 2023 e término 2025.

Art. 1º - Torna público a realização do Fórum de escolha de dois segmentos da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIRA, para o mandato 2023/2025, que será realizado no dia 20 de junho de 2023, às 14 horas, de forma presencial, no CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, localizado na Rua Tabelação João Machado, 195 - Santa Tereza, Juazeiro do Norte/ CE, 63050-400.

Do Assento

Art. 2º - Serão submetidos à escolha, por meio de eleição, 02 (duas) representações da Sociedade Civil, com seu representante titular e respectivo suplente, com a seguinte composição: duas (02) representações dos Movimentos Sociais, constituídos juridicamente, de defesa das comunidades, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE.

Dos Participantes

Art. 3º - Os eleitores das representações aptas a participarem do Fórum de escolha deverão protocolar ficha de inscrição (Anexo), cópias de RG, CPF, comprovante de residência e ofício/declaração de indicação da entidade do segmento representativo, para que comprovem a sua participação no referido segmento ao qual irá participar como votante ou votado, devendo protocolar a documentação até o dia 19 de junho de 2023, às 17 horas, na Secretaria Executiva dos Conselhos com endereço descrito no Art. 15º deste Edital.

Dos Eleitores

Art. 4º - São eleitores aptos a participarem do Fórum de escolha os representantes da Sociedade Civil, representantes dos Movimentos Sociais, constituídos juridicamente, de defesa das comunidades no âmbito do município de Juazeiro do Norte - CE.

Parágrafo único: Terão direito a voto os movimentos credenciadas neste Fórum, respeitando data e horário estipulados, sendo que cada segmento elegerá seus pares, respeitando a unidade de voto.

Da Realização do Fórum de Eleição

Art. 5º - O Fórum de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIRA, será coordenado pela Comissão Organizadora do Fórum.

Art. 6º - A Assessoria Executiva do COMIRA deverá registrar em ata todos os procedimentos do Fórum de Escolha.

Art. 7º - O Fórum de escolha terá início com a apresentação da palestra sobre as Atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIRA. Em seguida, serão expostos os procedimentos de escolha dos representantes e respectivos suplentes dos Movimentos Sociais.

Art. 8º - A representação candidata terá cinco minutos para expor os motivos pelos quais pretendem fazer parte do COMIRA, respeitando a ordem de apresentação que se dará por meio de sorteio.

Art. 9º - A representação mais votada será eleita titular e, a seguinte suplente.

Da Nomeação do Eleitos

Art. 10º - O resultado final do Fórum de Escolha se dará por meio de Portaria publicada no Diário Oficial.

Da Posse

Art. 11º - A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIRA, dar-se-á na primeira reunião ordinária após publicação no Diário Oficial do município de Juazeiro do Norte.

Art. 12º - As entidades que não se fizerem presentes na posse através de seus representantes e não apresentarem justificativa por escrito, no prazo máximo de cinco dias, endereçada ao COMIRA (Endereço e contato descritos no art. 15), perderão o direito de participar do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do município de Juazeiro do Norte-CE, biênio maio de 2023 e término 2025.

Das disposições finais

Art. 13º - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 14º - Em caso de omissão deste edital, as questões serão resolvidas pela Comissão organizadora do Fórum de Escolha da Sociedade Civil para compor o COMIRA (mandato biênio 2023/2025), sem prejuízo de edição de novos editais por parte do COMIRA.

Art. 15º - Em caso de dúvidas quanto ao processo de escolha em questão contatar a Comissão organizadora do Fórum de Escolha dos representantes da Sociedade Civil para compor o COMIRA, localizada na Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N, Franciscanos, sede SEDEST (antigo CSU) ou pelo telefone (88) 3572-3908.

Juazeiro do Norte - CE, 17 de Maio de 2023.

Sandra Margareth Silva Gomes

Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE (88) 3572-3908

ANEXO

FORÚM PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMIRA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

A – DADOS DO MOVIMENTO SOCIAL

NOME DA ENTIDADE: _____
 CNPJ: _____
 ENDEREÇO: _____ Nº _____ BAIRRO _____
 MUNICÍPIO _____ U.F. _____ CEP: _____
 TELEFONE: _____ FAX: _____
 E-MAIL: _____

B – DADOS DO (A) REPRESENTANTE:

NOME: _____
 ENDEREÇO: _____ Nº _____ BAIRRO: _____
 MUNICÍPIO _____ U.F. _____ CEP: _____
 TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
 CARGO/FUNÇÃO: _____

Juazeiro do Norte/CE, ____ de ____ de ____

 Assinatura do (a) Representante da Entidade ao Fórum

 Secretária Executiva dos Conselhos

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2023.03.21.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará dando prosseguimento ao processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 2023.03.21.1 com a abertura do envelope de proposta de preços da licitante habilitada, ficando marcada para o dia 22 de maio de 2023, às 10:00 horas, na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca – CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 16 de maio de 2023. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Revogação – Tomada de Preços nº 2023.02.15.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica Revogado o procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços nº 2023.02.15.1 o que faz com fundamento no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 15 de maio de 2023. José Maria Ferreira Pontes Neto – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Adiamento – Pregão nº 2023.05.11.1. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, torna público, que fica adiado o horário de início da sessão do certame licitatório Pregão nº 2023.05.11.1, com novo horário marcado para às 14:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro

do Norte/CE, 16 de maio de 2023. Pedro Henrique Cândido de Lira – Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. A Comissão de Licitação torna público que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-CMJN, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no comércio de combustíveis, tipos: gasolina e óleo diesel, localizada no perímetro urbano deste município, para atender a frota de veículos oficiais e locados da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, foi DESERTA. Juazeiro do Norte, 17 de maio de 2023. LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ – Presidente da CPL.

RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-CMJN

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE comunica aos interessados o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-CMJN, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação dos serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração de projeto e fiscalização de obras, conforme especificações no Projeto Básico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, declarando vencedora a empresa: ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ nº 47.727.887/0001-88, com valor global de R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais). A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “b”. Juazeiro do Norte - CE, 17 de maio de 2023.

Luisa Carla Ribeiro Mendonça Diniz
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, TORNA PÚBLICO PARA OS INTERESSADOS O JULGAMENTO DE RECURSO

ADMINISTRATIVO NO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 CPJM/JN QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, DIURNA E NOTURNA, DE FORMA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS - CEO-R, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. À VISTA DO EXPOSTO, ACOLHO A FUNDAMENTAÇÃO DEDUZIDA PELO PREGOEIRO DO CPMJN, PARA NO MÉRITO JULGAR IMPROCEDENTE O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, RATIFICANDO-SE A CLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE SOERGO SEGURANCA LTDA. FRANCISCO SAMUEL DA SILVA. PUBLIQUE-SE. BARBALHA-CE 17 DE MAIO DE 2023.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0605.01/23-DL:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONFECÇÃO DE LETREIROS, BANDEIRAS, LOGOMARCA, BRASÃO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM ACRÍLICO E EM MDF, A SEREM INSTALADAS NO PLENÁRIO E NAS PORTAS DOS GABINETES PARLAMENTARES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

CONTRATADO: LAMINADOS AÇO & CIA LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.350,00 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIO VIEIRA NETO - Presidente.

ASSINA PELA CONTRATADA: Paulo José Farias Lima.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de maio de 2023.

ANTONIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2023.05.18-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 2023.05.16.01. Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.484.236/0001-18. Objeto: Contratação de show artístico da BANDA TOCA DO VALE, a se realizar durante as festividades alusivas ao JUAFORRÓ - Edição 2023, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE. Valor do Show: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023, sendo que o show realizar-se-á no dia 21 de junho de 2023. Signatários: Vanderlúcio Lopes Pereira e Francisco Vildemar Santiago da Costa.

Data: 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

